
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS

celebrado entre

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
na qualidade de fiduciante,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário,

e

PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA.
na qualidade de interveniente anuente

04 de março 2024

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS

Pelo presente “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*” (“Contrato”):

- (I) De um lado, na qualidade de quotista alienante das Quotas (conforme definido abaixo):

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante” ou “Prumo”);

- (II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

- (III) E, na qualidade de interveniente-anuente:

PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 804, 5º andar, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.594.080/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Interveniente”).

Sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Interveniente, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 04 de março 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Fiduciante, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Debêntures Prumo”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura*”

da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.” (“Escritura de Emissão Prumo”), celebrado pela a Fiduciante, a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP EIG”), a EIG LLX Holdings S.À R.L. (“EIG LLX”), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), a EIG Prumo FIP I, LLC (“EIG Prumo FIP I”), a EIG Prumo FIP II, LLC (“EIG Prumo FIP II”), a EIG Prumo FIP III, LLC (“EIG Prumo FIP III”) e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e a EIG Prumo FIP II, os “Cotistas do FIP EIG” e, em conjunto com o FIP EIG, as “Entidades EIG”) e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”);

(B) Em 04 de março 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures Securitizadas”) e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as “Debêntures”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.”* (“Escritura de Emissão Securitizada”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açú, a Fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas (“Debêntures Securitizadas”) e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”);

(C) A Escritura de Emissão Prumo foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária (“Aprovação Societária Prumo”) da Fiduciante, realizada em 04 de março 2024, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”);

(D) A Escritura de Emissão Securitizada foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária (“Aprovação Societária da Securitizada”) da Securitizadora, realizada em 04 de março 2024, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei 6.404/76;

(E) A Fiduciante é a detentora da totalidade das quotas existentes da Interveniente,

a qual possui 50% (cinquenta por cento) de participação no consórcio Dome Serviços Integrados, nos termos do “*Contrato de Consórcio*” celebrado em 19 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Interveniente e Gran Services S.A.;

(F) De acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), alienação fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados (conforme definido abaixo);

(G) A Fiduciante é a única titular e legítima detentora da totalidade dos Bens Alienados, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária aqui instituída; e

(H) Os Debenturistas concordaram que a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Afiliadas” significa com relação **(i)** a EIG LLX e EIG Flame **(a)** o Energy Fund XVI (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Interveniente), **(b)** qualquer Pessoa controlada por tal fundo, e/ou **(c)** qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente controlada pela EIG LLX e/ou EIG Flame; e **(ii)** à Fiduciante, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Alienação Fiduciária” tem seu significado na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“ANTAQ” significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Cotistas do FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; e **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Entidades EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“FIP EIG” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato;

“Interveniente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

“Lei 6.404/76” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei nº 10.931/04” significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Interveniente, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Interveniente e a Fiduciante;

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Quotas” tem seu significado atribuído no inciso (i) da Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Rendimentos das Quotas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (ii) deste Contrato; e

“Securitizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, em caráter irrevogável e irretratável, a prioridade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, dos seguintes bens e direitos (os “Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) todas as quotas representativas do capital social da Interviente de titularidade da Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer quotas que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, incluindo eventuais quotas decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das quotas, consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária, aumento de capital, transformação de tipo societário ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à Alienação Fiduciária ora criada (as “Quotas”); e
- (ii) todos os direitos econômicos relativos às Quotas, presentes e futuros, incluindo o

direito ao recebimento de frutos, receitas, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, vantagens, reembolsos de capital e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Interveniante em relação às Quotas, de propriedade da Fiduciante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente Alienação Fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

2.1.1. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Interveniante é neste ato nomeada e constituída pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de Evento de Execução, entregá-los) ao Agente Fiduciário, sob sua responsabilidade, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

2.1.2. A Interveniante declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.1.3. A Fiduciante se obriga a entregar ou autoriza, neste ato, a Interveniante a entregar ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente Fiduciário, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados em nome do Agente Fiduciário, somente este podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por

perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso a Fiduciante e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário e deverão imediatamente entregar essa quantia ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

2.2. Quaisquer novas Quotas e/ou Rendimentos das Quotas, que sejam subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou de qualquer outra forma adquiridos, incluindo, mas sem limitação, direta ou indiretamente, por meio de aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Quotas ou de outra forma ("Novas Quotas" e "Novos Rendimentos das Quotas", respectivamente e referidos em conjunto como "Novos Bens Alienados") serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à alienação fiduciária ora instituída, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável. Qualquer referência neste Contrato às Quotas e Rendimentos das Quotas será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Quotas e/ou Novos Rendimentos das Quotas. A Fiduciante e a Interveniente obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição de quaisquer Novas Quotas e Novos Rendimentos das Quotas.

2.2.1. Para controle dos Novos Bens Alienados e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, a Fiduciante deverá: **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Quotas, celebrar um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.2 acima; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Quotas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.2.2. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Fiduciante e da Interveniente previstas nesta Cláusula, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelo Agente Fiduciário, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Fiduciante e da Interveniente permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida,

conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável à Fiduciante e à Interviente.

3. REGISTRO

3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, a Fiduciante deverá providenciar, a anotação da Alienação Fiduciária ora constituída no contrato social da Interviente, bem como realizar o arquivamento da alteração ao contrato social da Companhia na Junta Comercial competente, com a seguinte anotação: *"100% (cem por cento) das quotas de emissão da Prumo Serviços e Navegação Ltda. ("Companhia"), presentes ou futuras, que sejam de titularidade da Prumo Logística S.A. ("Quotista") bem como as receitas, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou distribuídos de qualquer outra forma que possam ser devidos à Quotista, foram alienados fiduciariamente em favor da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas ("Debenturistas"), em garantia às obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A." ("Escritura de Emissão Prumo"), e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açúcar Operações S.A." ("Escritura de Emissão Securitizada") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos", de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas" celebrado em 04 de março 2024, entre a Quotista, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), que foi arquivado na sede da Companhia. A Quotista não deverá, em nenhum caso, vender, transferir, ceder e criar quaisquer ônus ou gravames sobre as quotas, bens e direitos descritos acima, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, devendo somente exercer seus direitos de voto de acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas."*

3.1.1.A Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias corridos contados da celebração do presente Contrato, a comprovação dos registros previstos na Cláusula 3.1.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Fiduciante e/ou da Interveniente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Interveniente tenha recebido o respectivo documento assinado pelo Agente Fiduciário.

3.2.1. Caso a Fiduciante ou a Interveniente ou uma Afiliada não encaminhem ao Agente Fiduciário os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme o caso, pela Interveniente, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Fiduciante reitera, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação e, nesta data, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;

- (iii) as Quotas representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Interviente;
- (iv) a Alienação Fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados e os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) as Quotas foram validamente emitidas e representam a totalidade das quotas de emissão da Interviente, detidas nesta data pela Fiduciante, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato;
- (vi) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: **(a)** à criação e manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; **(b)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(c)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima;
- (vii) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- (viii) a procuração outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (ix) tem pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- (x) os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação.

4.2. As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 3.2.1, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Fiduciante neste ato se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

- (i)** sem o consentimento do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, não deverá: **(a)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre os Bens Alienados, além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato; **(b)** vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos da Operação; ou **(c)** autorizar a baixa da presente Alienação Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ii)** obriga-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii)** obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** obriga-se, às suas expensas, a vincular os Novos Bens Alienados no presente Contrato, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula 2.1 acima, cumprir o disposto na Cláusula 2.1.3 do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em Alienação Fiduciária, nos termos do presente Contrato quaisquer quotas de emissão da Interveniente que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- (v)** obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e

cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério do Agente Fiduciário;

- (vi) obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a Alienação Fiduciária criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tomem inverídicas ou inexatas;
- (vii) obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Fiduciante deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (viii) obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pelo Agente Fiduciário, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ix) expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário contra a Interveniente, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 6 deste Contrato;
- (x) obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula 6 deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xi) caso sejam propostas contra a Fiduciante e/ou Interveniente e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante e/ou a Interveniente obrigam-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação; ou **(b)** comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou

medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;

- (xii) expressamente renuncia, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que **(a)** sejam contrários à instituição da Alienação Fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; **(b)** possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou **(c)** impeçam a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiii) obriga-se a utilizar seu direito de voto para fazer com que a Interveniente mantenha sua existência social;
- (xiv) obriga-se a utilizar seu direito de voto para fazer com que a Interveniente não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas quotas emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xv) obriga-se a deliberar o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos da Interveniente nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvi) obriga-se a deter a todo tempo, diretamente, 100% (cem por cento) das quotas emitidas pelo Interveniente;
- (xvii) obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, quaisquer acordos de quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Interveniente, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (xviii) obriga-se a **(a)** não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Interveniente; **(b)** não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Interveniente; **(c)** não propor, e não permitir que a Interveniente proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** não ingressar, e não permitir que a Interveniente ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua

concessão pelo juiz competente;

- (xix)** obriga-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos da Operação, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos da Operação;
- (xx)** permitirá que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros contábeis próprios e os das Partes Relacionadas a qualquer momento;
- (xxi)** obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- (xxii)** obriga-se a integralizar as quotas subscritas em um evento de aumento de capital das Partes Relacionadas, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Contratos Garantidos, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as quotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de vencimento antecipado nos termos dos Contratos Garantidos, excetuados os eventos previstos nos itens ressalvados acima; e
- (xxiii)** deverá realizar instrução de voto aos administradores e/ou prepostos e/ou acionistas em consonância com as instruções de voto proferidas pelo Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 6.5 deste Contrato.

6. EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: **(i)** vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil, assegurado: **(a)** o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução à Fiduciante; **(b)** a oportunidade para que a

Fiduciante ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelo Agente Fiduciário; e **(c)** a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou **(ii)** promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, assegurado, entretanto, em todos os casos, o direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de exercerem todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados.

6.1.1. O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas ou a vencer, suportando a Fiduciante todas as despesas devidamente comprovadas em que o Agente Fiduciário incorrer com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

6.2. A Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário e não terá qualquer direito de reaver da Interveniente, do Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: **(i)** que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interveniente, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores dos Bens Alienados; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Interveniente, do Agente Fiduciário ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas abaixo.

6.2.1. A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** a Fiduciante é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; **(ii)** em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; **(iii)** o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído à Fiduciante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da

Cláusula 6.1.1 acima.

6.3. Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Quotas, declarados ou não, à Fiduciante, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios. A Fiduciante praticará todos os atos e tomará as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. O Agente Fiduciário se absterá de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo a Fiduciante, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, **(i)** optar, sem que a isto esteja obrigada, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Interveniente no âmbito das Obrigações Garantidas, e **(ii)** exclusivamente na hipótese do item “i” acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nas Cláusulas supra observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item “i”, a Fiduciante ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Interveniente e/ou a Securitizadora qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente a quitação integral das Obrigações.

6.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos da Operação, a Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Quotas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário:

- (i)** alteração no direito de voto das Quotas e nos quóruns de deliberações;
- (ii)** qualquer alteração nas características das Quotas, resgate ou recompra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão da Interveniente ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Interveniente;
- (iii)** a redução do capital social da Interveniente;
- (iv)** qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da

Interveniente em desacordo com os Documentos da Operação;

- (v) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- (vi) a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de quotas ou assunção de novas dívidas, exceto financiamentos expressamente autorizados no âmbito dos Documentos da Operação;
- (vii) a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos da Operação;
- (viii) a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos da Operação; e
- (ix) a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação ou se de outra forma consentido pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Enquanto um Evento de Execução tiver ocorrido e estiver em curso, todos os direitos de voto da Fiduciante referentes às Quotas somente poderão ser exercidos mediante aprovação prévia por escrito dos Debenturistas.

6.5.2. Exclusivamente para os fins da Cláusula 6.5 acima, a Fiduciante obriga-se a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma reunião de sócios da Interveniente, conforme previsto no contrato social da Interveniente, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na reunião de sócios da Interveniente a que a notificação se referir. O Agente Fiduciário deverá responder por escrito à Fiduciante com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal reunião de sócios; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que a Fiduciante exerça livremente o seu direito de voto em questão com relação às Quotas.

6.6. Em decorrência do disposto nas Cláusulas 6.5 e 6.5.2 acima, a Fiduciante obriga-se a comparecer às reuniões de sócios da Interveniente e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Quotas de acordo com o disposto na Cláusula 6.5 acima.

6.7. Para os fins desta Cláusula, a Fiduciante e a Interveniente neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para: **(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(ii)** receber os recursos oriundos da venda das Quotas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Quotas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(iii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante e a Interveniente deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário, substancialmente na forma do **Anexo III** a este Contrato, obrigando-se a renová-la sempre que necessário.

6.7.1. A procuração mencionada na Cláusula 6.7 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.8. O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante ou a Interveniente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos da Operação.

7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. A Alienação Fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

7.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação

da presente Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação da Fiduciante.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com o Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, ou de outra forma previsto ou permitido nos Documentos da Operação.

8.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(i) Se para a Fiduciante:

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

CEP 22.210-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725-8000

E-mail: ProjectFinance@prumologistica.com.br

(ii) Se para a Interveniente:

PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

CEP 22.210-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725-8000

E-mail: ProjectFinance@prumologistica.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A

CEP 04.538-133, São Paulo - SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

8.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Interveniente, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

8.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este

instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

8.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, digitalmente, nos termos desta Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”
celebrado entre Prumo Logística S.A., a Prumo Serviços e Navegação Ltda. e Trustee
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 04 de março 2024.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”
celebrado entre Prumo Logística S.A., a Prumo Serviços e Navegação Ltda. e Trustee
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 04 de março 2024.

PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”
celebrado entre Prumo Logística S.A., a Prumo Serviços e Navegação Ltda. e Trustee
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 04 de março 2024.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pelo Fiduciante, pela Porto do Açu e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); **(iii)** R\$ 22.770.000,00 (vinte

e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava

Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as “Datas de Vencimento”).

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série (“Debêntures da Sexta Série”); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série (“Debêntures da Sétima Série”); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série (“Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a “Tranche CDI”); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série (“Debêntures da Nona Série”, e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a “Tranche IPCA” e, em conjunto com a Tranche CDI, as “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).
- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*,

poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Tranche IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA”, respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente

de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração

das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.
- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Fiduciante de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Fiduciante ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial

facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Fiduciante será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Fiduciante será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade

das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).

- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").
- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").
- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a

totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 29) Oferta de Resgate Antecipado. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 30) Aquisição Facultativa: A Fiduciante poderá, a qualquer tempo, adquirir

Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Fiduciante. As Debêntures adquiridas pela Fiduciante de acordo com esta disposição poderão, a critério da Fiduciante, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Fiduciante, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Fiduciante para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) **Escritura de Emissão Securitizada**

- 1) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) **Valor Total da Emissão.** Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("**Primeira Série**"); **(ii)** R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("**Segunda Série**"); e, **(iii)** R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("**Terceira Série**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("**Data de Emissão**").
- 4) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo

Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 (“Data de Vencimento”).

- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, (iii) 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com

créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da

Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.
- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.
- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da

Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

- 20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II
QUOTAS ALIENADAS

	Nº de Quotas	Percentual
Prumo Logística S.A.	15.865.321.	100%
Total	15.865.321.	100%

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), no âmbito da **(a) 1ª** (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A."* ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a EIG LLX Holdings S.à r.l., a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, a EIG Prumo FIP I, LLC, a EIG Prumo FIP II, LLC, a EIG Prumo FIP III, LLC e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e **(ii) 2ª** (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A."* ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açú, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas")

e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas*”, celebrado em 04 de março 2024, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Prumo Serviços e Navegação Ltda. (“Prumo Navegação” e “Contrato”, respectivamente), para:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos bens descritos a seguir (os “Bens Alienados”):

(i) todas as quotas representativas do capital social da Interveniente de titularidade da Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao Contrato, e quaisquer quotas que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, incluindo eventuais quotas decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das quotas, consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária, aumento de capital, transformação de tipo societário ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à Alienação Fiduciária ora criada (as “Quotas”); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Quotas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, receitas, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, vantagens, reembolsos de capital e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Interveniente em relação às Quotas, de propriedade da Fiduciante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente Alienação Fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Quotas”).

- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula 5.1 do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das quotas, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Quotas, na forma da Cláusula 5.6 do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Quotas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de quotas da Prumo Navegação, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Quotas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- (i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum os referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, [•]de [•]de [•].

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 0CCD06A8E86F78FD643043D991D5431CC6FC370F30E9A32684365F735AD645CD

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/03/2024 , protocolado sob o nº 1065949 e anotado ao protocolo nº 1065948, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1065949.pdf
Páginas: 50
Nomes: 3
Valor Declarado R\$: 4.936.660.147,00
Descrição: CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS ANOTADO AO REGISTRO Nº 1065948

Assinaturas digitais do documento original


Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:26
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:26:20


Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:26
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:26:25


Certificado:
CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 10:14:57
Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:19
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 16:19:30


Certificado:
CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 22/03/2026 17:56:54
Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:47
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 15:47:28


Certificado:
CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/06/2025 12:24:37
Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:51
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 16:51:39

**Certificado:**

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:19

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:19

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:19:35



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEQB51416-GEC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0750 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1065949

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.231,29 Distribuidor: 29,50 FETJ: 9.657,96

FUNDPERJ: 2.414,48 FUNPERJ: 2.414,48 FUNARPEN: 2.897,37

ISSQN: 2.592,39 T O T A L (R\$): 69.237,47